



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 027/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DE AM-
BULÂNCIAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE SAÚDE.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei, etc.etc.etc. ...

D E C R E T A :

- ARTIGO 1º.** - Os veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS., caracterizados de ambulância, ficam a partir da data da publicação do presente Decreto, sob a direta responsabilidade do Diretor do Departamento Municipal de Saúde.
- ARTIGO 2º.** - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde, através dos servidores do referido Departamento, deverá lavrar em livro de registro, histórico diário de utilização da ambulância para conhecimento quinzenal do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º.** - A Secretaria Geral do município, indicará os servidores que deverão dirigir os veículos caracterizados ambulância, servidores que deverão ser legalmente habilitados.
- ARTIGO 4º.** - A nenhum pretexto as ambulâncias poderão ter uso diverso aos de transporte de enfermos ou acidentados para organismo de saúde.
- ARTIGO 5º.** - Uma vez por mês, as ambulâncias deverão serem apresentadas ao Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS., quando será avaliada pelo seu Titular, devendo o resultado ser do conhecimento do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 6º.** - Todo final de semana, ou após transporte de doente portador de moléstia infecto-contagiosa, as ambulâncias deverão serem desinfetadas.
- ARTIGO 7º.** - Os servidores condutores de veículos caracterizados de ambulância deverão manter dentro do veículo registros com anotações de horários de saída e chegada do veículo, percurso efetuado, paciente transportado e endereço de origem e destino do paciente.
- ARTIGO 8º.** - As ambulâncias só poderão sair para fora do município, após triagem da situação do paciente, a ser efetuada pelo setor competente do Departamento Municipal de Saúde.
- ARTIGO 9º.** - Em nenhuma hipótese será permitido o transporte ou permanência de pessoa alheia ao serviço ou ao paciente, nos veículos caracterizados de ambulância.
- ARTIGO 10º.** - Cabe ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, ou seus prepostos, a fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos das ambulâncias.
- ARTIGO 11º.** - Na ausência do Diretor do departamento Municipal de Saúde, responderá pela utilização das ambulâncias, o Secretário Geral da Prefeitura Municipal.
- ARTIGO 12º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 13º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MARÇO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Santolon dos Santos
Secretária Geral